



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 139, DE 18 DE MAIO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, o edital de prorrogação de prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 do Município de Guiratinga/MT, e publicado no dia 06-12-2022, ano 11, nº 2749, página 35, do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Ofício nº 040/2023/DRH/SMA/PMG de 18/05/2023, o qual solicita a prorrogação da Portaria nº 094/2023 de 18/05/2023, da nomeação do senhor **NADSON MACEDO NUNES**, no cargo de Guarda, para substituir o Servidor Valderson Macedo Santos, que encontra-se em gozo de férias pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023.

Considerando o Deferimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/04/2023, no requerimento de férias do servidor Valderson Macedo Santos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo período de **23/05/2023 a 21/06/2023**, a vigência da Portaria nº 094/2023 de 18/05/2023, a qual nomeou o Senhor **NADSON MACÊDO NUNES**, portador do CPF nº 032.676.051-21 e RG nº 2295064-8 SSP-MT, no cargo de **GUARDA**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para substituir o Servidor Valderson Macedo Santos, que encontra-se em gozo de férias pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 18 de maio de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ciente
Nadson Macedo Nunes



g. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
h. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;
i. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade;
j. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;
k. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
l. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;
m. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
n. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
o. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
p. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
q. Dar auxílio técnico ao setor de licitações na elaboração dos Editais para aquisição de medicamentos;
r. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:
a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
b. Convocar e presidir as reuniões;
c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
d. Subscriver todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
e. Fazer cumprir o regimento. ;
f. Organizar a pauta das reuniões;
g. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa

recebidos;
h. Lavar a ata das reuniões;
i. Convocar os membros da Comissão para as reuniões;
j. Organizar e manter o arquivo da Comissão;
Art. 13 - Compete aos membros da Comissão:
a. Comparecer às reuniões convocadas;
b. Cumprir calendários e cronogramas;
c. Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;
d. Aprovar ou reprovar pareceres apresentados à Comissão;

V - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 14 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da Comissão.

Art. 15 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 16 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 17 - Na impossibilidade de participação do Coordenador, os membros da Comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 18 - As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e

justificada por maioria simples dos membros presentes.
§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador a decisão final.

Art. 19 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, seguindo um calendário previamente definido.

§ 1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a Comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 20 - Cada reunião da Comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, realizada pelo Secretário da Comissão.

Art. 21 - Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22 - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), vigente, e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em sua edição mais recente.

Art. 23 - A Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos (não patrocinados pelos fabricantes, privilegiados estudos cientificamente fidedignos, escritos por autores isentos e publicados em revistas com corpo editorial), que embasem o pedido realizado, confirmando sua justificativa e mostrando:

a. eficácia/segurança do medicamento em questão (para os casos em que não haja similar ou equivalente selecionado pela REMUME);
b. vantagens terapêuticas (para casos em que já exista similar ou equivalente na REMUME destinado ao mesmo fim terapêutico).

§ 1 - As solicitações poderão ser formuladas por profissionais de saúde, por meio de preenchimento de formulário.

§ 2 - Estando o formulário completo, devidamente preenchido e tendo anexas as referências bibliográficas, deverá ser encaminhado à CFT, que verificará se todos os critérios e normas de inclusão definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estão sendo respeitados.

§ 3 - A CFT fará a revisão bibliográfica, bem como a análise econômica

da solicitação, indicando o possível incremento de gastos com a inclusão do medicamento na REMUME. A Comissão analisará, ainda, a questão técnica para que ele emita seu parecer final sobre o pedido.

§ 4 - Caso seja aprovada a alteração, esta será assinada pelos membros da Comissão, sendo publicada na edição seguinte da REMUME.

Art. 24 - A CFT observará os seguintes critérios de inclusão e seleção:

a. Eficácia;
b. Efetividade;
c. Segurança do medicamento, selecionando o de baixa toxicidade;
d. Registro na ANVISA e suas indicações;
e. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
f. Disponibilidade no mercado nacional;
g. Formas farmacêuticas, apresentações e doses que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes, facilitando assim sua adesão ao tratamento;
h. Qualidade assegurada;
i. Custo comparativamente favorável de forma a contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

j. Medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

k. Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose;

l. Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

m. Possibilidade de utilização em mais de uma doença.

n. Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;

o. Maior tempo de experiência no uso;

p. Estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;

§ 1 - Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

§ 2 - Todos os medicamentos incluídos serão acompanhados por um período de 12 (doze) meses e após este período, sua permanência como medicamento selecionado será reavaliada em função do consumo apresentado.

Art. 25 - A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:

a. Menor risco/benefício;
b. Menor custo/tratamento;
c. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
d. Maior estabilidade;
e. Menor toxicidade;
f. Maior comodidade na administração;
g. Facilidade de dispensação;
h. Evidências de custo/efetividade.

Art. 26 - A exclusão de medicamentos da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

a. Teve sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente;

b. Não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

c. O consumo do medicamento não justifica sua continuidade na padronização;

d. Apresentar custo/benefício inaceitável;
e. Não apresentar demanda justificável.

Art. 27 - Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu Coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 29 - Este Regimento interno poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial Municipal.

Guiratinga, 17 de Maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, o edital de prorrogação de prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.021 do Município de Guiratinga/MT, e publicado no dia 06-12-2022, ano 11, nº 2749, página 35, do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Ofício nº 040/2023/DRH/SMA/PMG de 18/05/2023, o qual solicita a prorrogação da Portaria nº 094/2023 de 18/05/2023, da nomeação do senhor **NADSON MACEDO NUNES**, no cargo de Guarda, para substituir o Servidor Valderson Macedo Santos, que encontra-se em gozo de férias pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023.

Considerando o Deferimento da Secretaria Municipal de Administração e

Finanças em 18/04/2023, no requerimento de férias do servidor Valderson Macedo Santos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023, a vigência da Portaria nº 094/2023 de 18/05/2023, a qual nomeou o Senhor **NADSON MACÉDO NUNES**, portador do CPF nº 032.676.051-21 e RG nº 2295064-8 SSP-MT, no cargo de **GUARDA**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para substituir o Servidor Valderson Macedo Santos, que encontra-se em gozo de férias pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 18 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023
De 19 de maio de 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2009 de 09-06-2010;

Considerando o Requerimento de 20-07-2022, expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Guiratinga-MT, que solicita a Elevação de Nível do servidor Charles de Souza Neto – documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 20-07-2022, que declara que o servidor não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 20-07-2022, que declara que o servidor no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não respondeu a nenhum Processo Administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 20-07-2022, que no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo de Motorista, ate a presente data, o servidor não foi colocado a disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando ainda o Processo nº 004/2023/CADF de 28-04-2023 da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27-11-2022, Favorável à Elevação de Nível do servidor Euclides Neves dos Santos Junior, o qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado – documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 041/2023/DRH/SMA/PMG de 18-05-2022, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos que solicita a Portaria de Elevação de Nível do servidor;

Considerando o Parecer Favorável no Ofício acima citado em 18-05-2023 pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade do servidor efetivo senhor **CHARLES DE SOUZA NETO**, portador do CPF nº 961.148.512-34 e do RG nº 5728889 SSP-GO, que exerce o cargo de Motorista e é lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL DEFERIDO
2.016	CHALES DE SOUZA NETO	Secretaria Obras	Operador de Máquina Pesada	B - 301	B - 302

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos ao dia 25-07-2022.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2023
De 19 de maio de 2023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2009 de 09-06-2010;

Considerando o Requerimento de 25-07-2022, expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Guiratinga-MT, que solicita a Elevação de Nível do servidor Euclides Neves dos Santos Junior – documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-07-2022, que declara que o servidor não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-07-2022, que declara que o servidor no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não respondeu a nenhum Processo Administrativo e

não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-07-2022, que no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo de Motorista, ate a presente data, o servidor não foi colocado a disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando ainda o Processo nº 005/2023/CADF de 08-05-2023 da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27-11-2022, Favorável à Elevação de Nível do servidor Euclides Neves dos Santos Junior, o qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado – documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 041/2023/DRH/SMA/PMG de 18-05-2022, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos que solicita a Portaria de Elevação de Nível do servidor;

Considerando o Parecer Favorável no Ofício acima citado em 18-05-2023 pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade do servidor efetivo senhor **EUCLIDES NEVES DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF nº 903.741.851-15 e do RG nº 08821909 SSP-MT, que exerce o cargo de Motorista e é lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL DEFERIDO
2.025	EUCLIDES NEVES DOS SANTOS JUNIOR	Secretaria Obras	Motorista	B - 201	B - 202

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroativos ao dia 25-07-2022.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA CUMPRIMENTO DE METAS 1º QUADRIMESTRE 2023

Pelo presente Edital de Convocação, e em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispõe sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina o seguinte:

Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 101/2000

§ 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, não comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais"

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu prefeito municipal, senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e do RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, convidar toda comunidade de Guiratinga para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 30 de maio de 2023, a partir das 09:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na rua João Pessoa, bairro centro, município de Guiratinga, para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais e o resumo da execução orçamentária referente ao 1º (primeiro) quadrimestre do ano de 2023.

Guiratinga, 24 de maio 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. ADRIELI DELISE TOCHETTO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ADRIELI DELISE TOCHETTO**, brasileira, maior, Professora da Educação Básica,